

**CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM**

**Aviso n.º 474/2006 (2.ª série) — AP.** — Plano de Pormenor da Área entre as Avenidas do Papa João XXIII e de D. José Alves Correia da Silva, em Fátima. — David Pereira Catarino, presidente da Câmara Municipal de Ourém, faz público que em 17 de Outubro de 2005 a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os termos de referência do Plano de Pormenor da Área entre as Avenidas do Papa João XXIII e de D. José Alves Correia da Silva, em Fátima.

Será concedido um período de 30 dias para formulação de sugestões e apresentação de informações pelos interessados, no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com redacção dada pelo n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

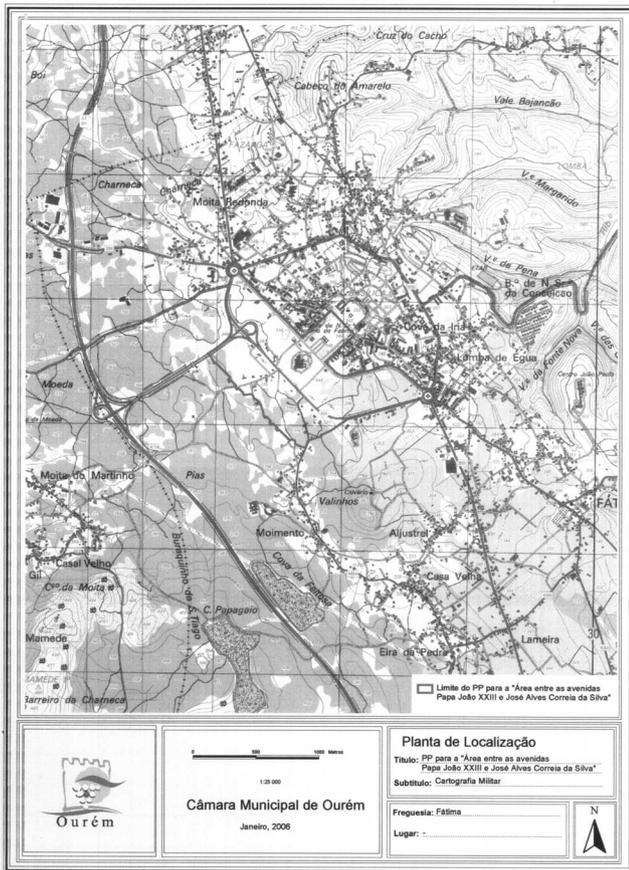
As sugestões e informações deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Ourém e entregues na Secretaria da Câmara Municipal.

Fases e prazos para elaboração do Plano:

- Proposta preliminar do Plano — seis meses;
- Proposta do Plano — dois meses;
- Proposta da versão final do Plano — um mês.

O presente aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume e publicitado nos órgãos de comunicação social.

26 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *David Pereira Catarino*.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**Aviso n.º 475/2006 (2.ª série) — AP.** — Alteração do Regulamento sobre a Organização, Funcionamento dos Mercados e Feiras do Município de Portalegre — Discussão pública. — Torna-se público que esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em 16 de Janeiro de 2006, aprovou a alteração ao n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento sobre a Organização, Funcionamento dos Mercados e Feiras do Município de Portalegre e a adição do n.º 4 ao mesmo artigo, passando estes a ter a seguinte redacção:

«3 — As feiras realizam-se com a periodicidade existente de acordo com os usos, costumes e tradições do concelho de Portalegre, podendo as datas ser alteradas pelo órgão executivo, de molde a coincidirem com os dias de fim-de-semana mais adequados.

4 — As feiras poderão ser anuladas pelo órgão executivo, sempre que se justifique.»

Qualquer reclamação ou sugestão deverá ser apresentada por escrito, devidamente fundamentada, dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Portalegre durante 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

19 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Mata Cáceres*.

**Aviso n.º 476/2006 (2.ª série) — AP.** — Devidamente aprovada por esta Câmara Municipal em reunião de 16 de Janeiro de 2006, publica-se a alteração ao tarifário nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais para o Concelho de Portalegre, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 289, de 16 de Dezembro de 2003, apêndice n.º 187:

**Tarifário de saneamento — 2006**

Tarifa de utilização:

	Parte variável (euros por metro cúbico)
Domésticos .....	0,35
Comércio, indústria e Estado .....	0,35
Instituições .....	0,175
Garagens particulares .....	0,35

Tarifa de ligação — € 0,50/m<sup>2</sup> de área bruta de construção.

Ramal de ligação:

- Execução de ramal — € 25/m;
- Repavimentação (calçada ou betuminoso) — € 25/m<sup>2</sup>.

Medidor de caudal — aluguer — € 25/mês.

Limpeza de fossas sépticas:

- Deslocação — € 15;
- Limpeza — € 20/depósito.

26 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Mata Cáceres*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MONIZ**

**Aviso n.º 477/2006 (2.ª série) — AP.** — Gabriel de Lima Farinha, presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, torna público que a Assembleia Municipal do Porto Moniz, em sessão ordinária de 29 de Dezembro de 2005, no uso da competência que lhe confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou a alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo publicada em anexo.

Para constar e produzir os devidos efeitos se publica o presente aviso, que será afixado nos lugares de estilo.

26 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Gabriel de Lima Farinha*.

**Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo**

Artigo 1.º

Alteração

O artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

**Processo de candidatura**

- 1 — .....
- 2 — O impresso de candidatura, devidamente preenchido, assinado e acompanhado pelos documentos comprovativos das condições de acesso à bolsa, deverá ser dirigido à Câmara Municipal de Porto Moniz. No caso dos documentos comprovativos não tiverem sido entregues pelo estabelecimento de ensino, o requerente assinará um termo de responsabilidade.
- 3 — .....

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente alteração ao Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

**Aviso n.º 478/2006 (2.ª série) — AP.** — Gabriel de Lima Farinha, presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, torna público que a Assembleia Municipal de Porto Moniz, em sessão ordinária de 29 de Dezembro de 2005, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada em anexo pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou a alteração ao Regulamento da Piscina Municipal de Porto Moniz, publicada em anexo.

Para constar e produzir os devidos efeitos se publica o presente aviso, que será afixado nos lugares de estilo.

26 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Gabriel de Lima Farinha*.

**Alteração ao Regulamento da Piscina Municipal de Porto Moniz**

Artigo 1.º

**Alterações**

O artigo 17.º e o anexo I do Regulamento Municipal da Piscina Municipal de Porto Moniz passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 17.º

**Taxas**

- 1 — As taxas de utilização são as constantes da tabela do anexo I.
- 2 — A entrada nas piscinas é gratuita para utilizadores com idade igual ou inferior a 10 anos, mediante apresentação de documento comprovativo.
- 3 — Poderá ser fornecido um cartão de acesso, exclusivamente ao calhau.
- 4 — Os portadores do cartão de munícipe com as séries SX, RJ, PM e AC terão direito aos descontos correspondentes e descritos na tabela do anexo I. A apresentação do cartão é obrigatória para poder usufruir do desconto.
- 5 — Aos comerciantes poderão ser vendidos pacotes de 1000 bilhetes com desconto de 30%.

ANEXO I

**Taxas de utilização**

Em euros

Adulto .....	1,25
Cartão de munícipe .....	0,50
Criança com idade igual ou inferior a 10 anos — grátis.	
Cartão de estudante, deficiente, cartão 65 .....	0,80»

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente alteração ao Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

**Aviso n.º 479/2006 (2.ª série) — AP.** — Gabriel de Lima Farinha, presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, torna público que, em reunião ordinária de 29 de Dezembro de 2005, o órgão executivo desta autarquia deliberou aprovar o projecto de regulamento do cartão do munícipe, em anexo, de modo que durante o prazo de 30 dias após a data de publicação no *Diário da República*, 2.ª série, seja submetido à apreciação pública para recolha de sugestões, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Para constar e produzir os devidos efeitos se publica o presente aviso que será afixado nos lugares de estilo.

A presente proposta deverá ser sujeita a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

26 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Gabriel de Lima Farinha*.

**Projecto de regulamento do cartão do munícipe**

Nota justificativa

O presente projecto de regulamento visa regulamentar os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição do cartão de munícipe,

o qual se destina a conceder regalias e benefícios junto de organismos municipais e regionais, estabelecimentos comerciais e outros que a Câmara consiga negociar, apoiando desta forma actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva e recreativa.

**Leis habilitantes**

O presente projecto de regulamento tem como leis habilitantes:

- a) Artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea b) do n.º 4 e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1.º

**Objecto**

O cartão de munícipe é emitido pela Câmara Municipal do Porto Moniz e destina-se aos cidadãos com residência permanente no concelho que tenham mais de 10 anos, bem como a todos os cidadãos não residentes no concelho mas que tenham processos na Câmara Municipal do Porto Moniz.

Artigo 2.º

**Condições gerais**

O cartão de munícipe é pessoal e intransmissível, excepto nas pessoas colectivas.

Artigo 3.º

**Características dos cartões**

Serão emitidos cartões de munícipe com as seguintes séries:

- SX — cidadãos residentes na freguesia do Seixal;
- RB — cidadãos residentes na freguesia da Ribeira da Janela;
- PM — cidadãos residentes na freguesia do Porto Moniz;
- AC — cidadãos residentes na freguesia das Achadas da Cruz;
- «Sem sigla» — cidadãos não residentes no concelho do Porto Moniz e pessoas colectivas.

Artigo 4.º

**Regalias**

Os titulares do cartão de munícipe (com série ou sem série) usufruirão apenas de descontos nas lojas comerciais. Os titulares de cartões com série usufruirão também de descontos nos organismos municipais associados, de acordo com as condições publicadas na *Revista Municipal* e no site [www.cm-portomoniz.pt](http://www.cm-portomoniz.pt).

Artigo 5.º

**Emissão**

A emissão do cartão de munícipe é feita na Secretaria da Câmara Municipal do Porto Moniz, em sequência de requerimento apresentado pelo munícipe. O cartão deverá ser entregue no prazo máximo de 10 dias úteis.

Artigo 6.º

**Documentação a apresentar**

Os documentos a apresentar para a emissão do cartão de munícipe são os seguintes:

- Bilhete de identidade;
- Cartão de eleitor;
- Número de contribuinte, no caso de pessoas colectivas.

Artigo 7.º

**Validade**

O cartão de munícipe é válido até 31 de Dezembro de 2007. A sua renovação poderá ser solicitada a partir do início desse mês, sendo obrigatória a apresentação dos elementos indicados no número anterior. No acto de levantamento do novo cartão terá de ser entregue o antigo, caso não o faça terá de pagar a verba fixada no n.º 8 deste regulamento. As regalias e os benefícios para os utilizadores dos cartões serão divulgados na altura da entrega dos novos cartões.

Artigo 8.º

**Custo do cartão**

A emissão do primeiro cartão de munícipe e as renovações são gratuitas, as seguintes emissões por perda ou inutilização do cartão